



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros reconhecido espírito e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I – Do Magistério Oficial;

II – Do Magistério Particular; quando passar a existir nesse município;

III – De Associações Comunitárias legalmente constituídas;

Parágrafo 1º - O número de membros referentes ao inciso I, não poderá ser superior a soma dos representantes dos demais segmentos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho em listas tríplexes pela entidade de integrantes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos sendo vedada a condução por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 4º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Parágrafo 5º - O Diretor Municipal de Educação será membro nato do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I – Aplicação dos recursos destinados à Educação;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Regimento, Calendário e Currículos Comuns às Escolas Municipais;

IV – Localização e ampliação da Rede Física;

V – Relatório de atividades do Departamento Municipal de Educação;

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo para seu atendimento.

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Federal e Particular no âmbito do município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, quando se reunirão, sob a coordenação do Diretor Municipal de Educação, para a elaboração do Regimento Interno de seu Presidente, e adoção de outras medidas necessárias ao seu efetivo funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 18 de dezembro de 1997.



Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"